



PREFEITURA DA CIDADE
BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrá por conta da anulação de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado Suplementar esta lei até o limite previsto na lei 1.229 de janeiro de 2012, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bayeux para o Exercício de 2012.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux, 28 de Março de 2012


JOSIVALDO JÚNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux



PREFEITURA DA CIDADE
BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º, 1239 de 28 de Março de 2012.

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 6º, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.229, DE 06 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux-PB, usando de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município encaminha a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 6º, inciso I da Lei Municipal n.º 1.229, DE 06 DE JANEIRO DE 2012, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos termos do Artigo 4o, desta Lei, em consonância com as disposições contidas no Artigo. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux, 28 de Março de 2012.


JOSIVALDO JÚNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux